



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

LEI COMPLEMENTAR Nº 398

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 191, de 27 de novembro de 2000, modificado pela Lei Complementar n.º 226, de 03 de janeiro de 2002, e pela Lei Complementar n.º 381, de 17 de abril de 2008, e da Lei Complementar n.º 390, de 16 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar n.º. 191, de 27 de novembro de 2000, na redação dada pela Lei Complementar n.º. 226, de 03 de janeiro de 2002, e pela Lei Complementar n.º. 381, de 17 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
Professor I	900 (NR=NOVA REDAÇÃO)

Art. 2º. O art. 4º da Lei Complementar n.º. 390, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 51 da Lei Complementar n.º. 085, de 02 de julho de 1997, alterado pela Lei Complementar n.º. 294, de 20 de outubro de 2003, esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2009.” (NR)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, em caráter excepcional, a contratação temporária dos servidores ocupantes de funções públicas temporárias nas áreas do Magistério e na área do quadro administrativo das unidades escolares, em exercício na data de 1º de fevereiro de 2009, até a conclusão do respectivo concurso público, previsto para o final do primeiro semestre letivo de 2009, aos 16 de julho do corrente ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 10 de fevereiro de 2009.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração